



GOVERNADORIA - CASA CIVIL
MENSAGEM Nº 269, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2024.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa, nos termos inciso III do artigo 65 da Constituição do Estado, o Anexo Projeto de Lei que “Reestrutura o Programa Estadual Crescendo Bem, no âmbito da Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - Seas, altera e revoga dispositivos da Lei nº 4.700, de 12 de dezembro de 2019.”.

Senhores Deputados, o fortalecimento das políticas voltadas à primeira infância é um dos pilares fundamentais para o desenvolvimento de nossa sociedade. Com isso em mente, o Governo do estado de Rondônia, por meio da Lei nº 4.700, de 12 de dezembro de 2019, criou o Plano de Proteção da Primeira Infância, que deu origem ao Programa Crescendo Bem. Este programa tem como objetivo fundamental apoiar as famílias em situação de vulnerabilidade social e econômica, por meio de transferência de renda condicionada, com foco nas crianças, especialmente na fase mais crítica de seu desenvolvimento, a primeira infância.

No entanto, é imprescindível que este programa seja reformulado para atender de maneira ainda mais eficaz as necessidades dessas famílias, com um olhar integral sobre o desenvolvimento infantil. O novo formato proposto para o programa visa não apenas oferecer apoio financeiro, mas também implementar ações que fortaleçam os vínculos familiares e promovam o desenvolvimento da criança, desde a gestação até os seis anos de idade. Com isso, buscamos garantir que nossas crianças tenham as melhores condições para crescer, aprender e se desenvolver de forma saudável, com acesso a uma rede de apoio robusta e qualificada, alinhada aos programas já existentes, como o Programa Federal Criança Protegida e as capacitações oferecidas pela Seas.

Além disso, o projeto propõe a implementação de um mecanismo de atualização do valor do auxílio financeiro, de modo a garantir que o benefício acompanhe a inflação anual e preserve seu poder de compra ao longo do tempo, assim como ocorre em outros programas importantes como o Mulher Protegida e o Vencer, possibilitando que o Poder Executivo possa atualizar monetariamente e aumentar em até 3 vezes o valor do auxílio.

Portanto, esta proposição é a oportunidade de proporcionar um futuro melhor para as nossas crianças e suas famílias, garantindo que elas recebam o cuidado, a proteção e o estímulo necessários para um desenvolvimento saudável e digno. Por isso, pedimos o apoio de Vossas Excelências para a aprovação deste Projeto, que será um marco na construção de uma sociedade mais justa e equitativa para todos.

Assim sendo, o Projeto de Lei visa não só a continuidade, mas o aprimoramento das políticas voltadas à primeira infância, garantindo um futuro melhor para as crianças de Rondônia.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 10/12/2024, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0055299402** e o código CRC **CDC4751F**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0026.002044/2024-61

SEI nº 0055299402



GOVERNADORIA - CASA CIVIL
PROJETO DE LEI DE 9 DE DEZEMBRO DE 2024.

Reestrutura o Programa Estadual Crescendo Bem, no âmbito da Secretaria de Estado de Assistência e do Desenvolvimento Social - Seas, altera e revoga dispositivos da Lei nº 4.700, de 12 de dezembro de 2019.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica reestruturado o Programa Estadual Crescendo Bem, no âmbito da Secretaria de Estado de Assistência e do Desenvolvimento Social - Seas, instituído pela Lei nº 4.700, de 12 de dezembro de 2019.

Art. 2º O Programa Crescendo Bem, vinculado à Seas, objetiva estimular o fortalecimento de vínculos familiares, promover o desenvolvimento infantil, desde a gestação até os seis anos de idade, a fim de executar e fomentar ações que promovam a melhoria na qualidade de vida das famílias e prestar apoio financeiro temporário às famílias em situação de vulnerabilidade social e econômica, inseridas no Cadastro Único - CadÚnico do Governo Federal ou outro sistema que o substitua, mediante a transferência de renda com condicionalidades.

Art. 3º São diretrizes do Programa Crescendo Bem:

I - ampliar o alcance a serviços e direitos para famílias com gestantes e crianças na primeira infância;

II - realizar e fomentar ações de capacitação e educação que abordem especificidades, cuidados e atenção a gestantes e a crianças na primeira infância;

III - apoiar as famílias em suas funções de cuidado e proteção às crianças na Primeira Infância;

IV - apoiar a gestante e sua família na preparação para o nascimento e cuidados perinatais com o recém-nascido;

V - contribuir para a formação e fortalecimento de vínculos familiares;

VI - contribuir para a promoção da parentalidade e da paternidade ativa;

VII - potencializar a integração entre serviços, programas e benefícios socioassistenciais; e

VIII - fortalecer e estimular a integração da rede de políticas públicas para atendimento de demandas das famílias com crianças na Primeira Infância.

Art. 4º O auxílio financeiro temporário será no valor fixo de R\$ 100,00 (cem reais) mensais, a ser concedido pelo Poder Executivo Estadual, à família beneficiária do Programa Crescendo Bem.

§ 1º O valor estabelecido poderá, por ato do Poder Executivo, ser atualizado monetariamente e sofrer o acréscimo de até 3 (três) vezes o seu valor.

§ 2º A concessão do benefício observará as metas, os critérios de elegibilidade e priorização de concessão e as condicionalidades a serem definidas em ato do Poder Executivo.

§ 3º Caberá ao Poder Executivo, nos termos desta Lei, repassar mensalmente o valor de que trata o **caput** deste artigo ao agente financeiro para operacionalização dos pagamentos de benefícios.

§ 4º Ficam autorizados a captar recursos, para custeio das despesas decorrentes desta Lei, a Seas e seus respectivos fundos.

Art. 5º As despesas do Programa Crescendo Bem serão custeadas pela Seas, em conformidade com as dotações orçamentárias e financeiras disponíveis, respeitando-se as diretrizes estabelecidas pela legislação pertinente.

Art. 6º Ato do Poder Executivo estabelecerá, mediante Decreto, os critérios, parâmetros, mecanismos e procedimentos para execução do Programa Crescendo Bem.

Art. 7º Para a execução do Programa Estadual Crescendo Bem, serão utilizados recursos oriundos do Fundo Estadual de Assistência Social - Feas.

Art. 8º A execução do Programa Estadual Crescendo Bem será realizada em observância à disponibilidade financeira e orçamentária do Estado.

Art. 9º Todos os procedimentos inerentes à operacionalização do Programa Estadual Crescendo Bem, dispostos pela Lei nº 4.700, de 2019, ficam convalidados por esta Lei.

Art. 10. Ficam alterados o inciso I e o **caput** do art. 1º, os arts. 8º e 9º da Lei nº 4.700, de 2019, que passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Fica instituído, no Estado de Rondônia, o Plano de Proteção da Primeira Infância da Secretaria de Estado de Assistência e do Desenvolvimento Social - Seas, que compreende as seguintes iniciativas:

I - o Programa Estadual Crescendo Bem; e

.....

Art. 8º Para a execução do Programa Mamãe Cheguei, serão utilizados recursos oriundos do Fundo Estadual de Assistência Social - Feas.

Art. 9º Decretos do Poder Executivo, estabelecerão as normas e os critérios a serem observados para a execução do Programa Mamãe Cheguei.” (NR)

Art. 11. Ficam revogados o Capítulo I e seus artigos, da Lei nº 4.700, de 2019.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 10/12/2024, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0055560597** e o código CRC **C1183EDD**.